CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 61.022.042/0001-18
NIRE nº 35.300.067.827

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE ABRIL DE 2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, convoca os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em 04 de abril de 2022, às 10horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, 2º andar, Edifício Corporate, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária (i) Apreciar as contas da diretoria e o relatório anual da administração da Companhia, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) Deliberar sobre a revisão e aprovação de orçamento de capital para o exercício social de 2022; (iv) Deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022; (v) Eleger os membros do Conselheiro de Administração; Em Assembleia Geral Extraordinária: (vi) Deliberar sobre a alteração do jornal de escolha da Companhia para as publicações legais; (vii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

- (i) Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, publicados no dia 04 de março de 2022, no Jornal "Diário Comercial", e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (https://lindenberg.com.br/ri), no endereço eletrônico da B3 Brasil, Bolsa Balcão, (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários CVM ("CVM") (www.cvm.gov.br). Os documentos de que tratam a Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 481"), foram devidamente apresentados à CVM por meio do sistema Empresas.net;
- (ii) Para os efeitos do que dispõe o art. 141 da LSA e a Instrução CVM 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, bem como o artigo 4º da IN CVM 481, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 10% (dez por cento);
- (iii) O acionista deverá apresentar à Companhia, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a representação legal no caso de pessoa jurídica, bem como extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante das ações da Companhia; e
- (iv) O acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar na sede da Companhia o respectivo instrumento de mandato, com a firma reconhecida, com poderes específicos e orientação de voto para votação na Assembleia, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

São Paulo, 04, 05 e 08 de março de 2022.

Adolpho Lindenberg Presidente do Conselho de Administração